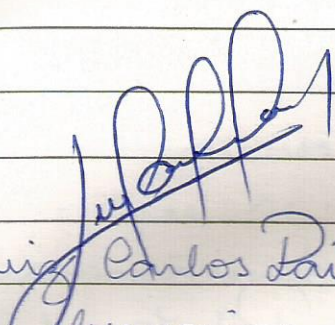


usar dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Costiva, 07 de janeiro de 1994.


Luiz Carlos Paiva
Assessoria


Manoel Ribeiro de Andrade
Prefeito municipal

Lei nº 48/94

Autoriza o município de Costiva, via Poder Executivo, a aceitar em doação com condições, o imóvel que menciona.

O povo de Costiva, faz saber, que a Câmara municipal, Decretou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber em doação o terreno sito a R. Prof. Maria Bueno, 3.159 m², sendo doadora a Sra. Emma Vernizzi.

Art. 2º - O imóvel, objeto dessa doação, terá por destino, específico e inalienável, a construção de uma Pré-Escola com Creche, para Assistência à Infância, devendo abrigar no mínimo 150 crianças.

Art. 3º - A construção referida no artigo anterior, deverá ser concluída no prazo improrrogável de um ano e meio, contado da outorga da escritura pública de doação.

§ 1º - Não sendo concluída a obra referida no "Caput" desse artigo, tornar-se-á nula a doação, revertendo o terreno à doadora ou seus sucessores, juntamente com eventuais construções, ficando a doadora ou seus sucessores dar o destino que lhes aprouver.

§ 2º - Sob pena de reversão, deverá o município cuidar da manutenção do pré-escola com lanche, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.

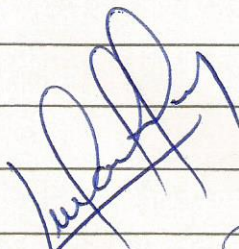
Art. 4º - As despesas com a outorga da escritura definitiva e registro, correrão por conta da fazenda do município, ficando o Chefe do Executivo, autorizado a assinar os atos notariais pertinentes.

Art. 5º - Constará da escritura respectiva o inteiro teor desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ostiva, 07 de janeiro de 1994.


Luiz Carlos Paiva
Assessoria


Mauro Ribeiro de Andrade
Deputado Municipal